

# **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

## **Ano 2011.**

PARECER nº 648/2011.  
Emenda Aditiva de nº CM-164/2011.  
Projeto de Lei nº EM-125/2011.

### RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-164/2011, de autoria da nobre Vereadora Heloisa Vieira Cerri, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-125/2011, que autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

### FUNDAMENTAÇÃO

*Ab initio*, esta comissão, no uso de suas atribuições, faz correção de digitação onde consta escrito “orçamento para 2011”, o correto é “orçamento para 2012”.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 203, I, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, I da LOM, art. 171, I, da Constituição Estadual c/c art. 30, I da Constituição Federal, em consonância com o art. 25 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, nos arts. 16 e 17 e 18, da Lei Federal nº 4.320/64 e § 1º do art. 2º do Decreto Lei nº 4.657/42 Introdução ao Código Civil Brasileiro.

### CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva de nº CM-164/2011, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-125/2011, com a devida observação.

Divinópolis, 10 de novembro de 2011.

**Gilberto Tavares Machado**  
Relator

**Antônio de Lisboa Paduano Pereira**  
Presidente

**Anderson José Ribeiro Saleme**  
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares.  
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.